



30/08/2019

Número: **0820830-44.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **11/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   | Procurador/Terceiro vinculado   |
|--|---|
| <b>TATIANA BARBOSA DA SILVA (AUTOR)</b>          | <b>ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)</b><br><b>JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)</b> |
| <b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)</b> |   |

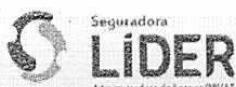
| Documentos |                    |   |                   |
|------------|--------------------|---|-------------------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento   | Tipo              |
| 13539 472  | 11/04/2018 14:07   | <a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>            | Petição Inicial   |
| 13539 499  | 11/04/2018 14:07   | <a href="#"><u>TATIANA BARBOSA DA SILVA 1</u></a> | Outros Documentos |
| 13539 503  | 11/04/2018 14:07   | <a href="#"><u>TATIANA BARBOSA DA SILVA 2</u></a> | Outros Documentos |
| 13539 507  | 11/04/2018 14:07   | <a href="#"><u>TATIANA BARBOSA DA SILVA 3</u></a> | Outros Documentos |
| 13539 509  | 11/04/2018 14:07   | <a href="#"><u>TATIANA BARBOSA DA SILVA</u></a>   | Outros Documentos |
| 13569 716  | 04/07/2018 11:43   | <a href="#"><u>Despacho</u></a>                   | Despacho          |

anexo



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 11/04/2018 14:06:05  
<http://pje.tjpba.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18041114063469800000013221308>  
Número do documento: 18041114063469800000013221308

Num. 13539472 - Pág. 1



(1)

Buscar no site

A COMPANHIA

SEGURO DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento)

CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS

SALA DE IMPRENSA

TRABALHE CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

**SINISTRO 3170615518 - Resultado de consulta por beneficiário****VÍTIMA** TATIANA BARBOSA DA SILVA**COBERTURA** invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB**BENEFICIÁRIO** TATIANA BARBOSA DA SILVA**CPF/CNPJ:** 79495923204**Posição em 19-02-2018 16:40:53**

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

20/02/2018 R\$ 6.412,50 R\$ 0,00 R\$ 6.412,50

Histórico das correspondências enviadas

| Data da Carta | Referência           | Ver Carta |
|---------------|----------------------|-----------|
| 06/02/2018    | Interrupção de Prazo |           |
| 29/12/2017    | Exigência Documental |           |
| 28/12/2017    | Interrupção de Prazo |           |
| 28/12/2017    | Aviso de Sinistro    |           |

## ACESSIBILIDADE



/Pages/Acessibilidade.aspx



/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx

A A A O



## RECEITUÁRIO SIMPLES

### DADOS DO EMITENTE

#### HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS NEVES

MÉDICO: TATHEANE COUTO DE VASCONCELOS - CRM: N°.9040

### DADOS DO PACIENTE

NOME: TATIANA BARBOSA DA SILVA

IDADE: 32 Anos 2 Meses 11 Dias SEXO: Feminino

### MEDICAÇÕES/ORIENTAÇÕES:

#### LAUDO MÉDICO

Paciente sofreu acidente motociclístico com TCE grave, fratura de clavícula direita e pneumotórax em dezembro de 2016, com necessidade internamento na UTI do Hospital do Trauma. Foi transferida para este serviço em 20/12/16, evoluindo com infecção urinária e infecção respiratória associada a ventilação mecânica. Realizou antibioticoterapia e traqueostomia, com posterior decanulação. Recebeu alta em 07 de janeiro de 2017, deambulando e com linguagem preservada.

Ao exame encontra-se com EGBom, consciente, orientada, porém algo infatilizada, ansiosa (principalmente em ambientes fechados), eupneica em ar ambiente, linguagem preservada, discreta lentificação cognitiva, força grau IV+, reflexos exaltados, coordenação normal.

RNM CRANIO(20/02/17): redução da coleção subdural crônica frontal à direita em relação ao exame anterior. Presença de raros focos de hipersinal em T2 e FLAIR, localizados na substância branca cerebral com predomínio subcortical, sem efeito expansivo e não associados à difusão restrita, de características inespecíficas. Foco de marcado hipossinal na sequência SWI localizado em situação subcortical no giro pré-central direito, devendo corresponder a foco de calcificação ou produto de degradação da hemoglobina.

RNM CERVICAL(20/02/17): normal.

Paciente fez acompanhamento com fisioterapia e fonoaudióloga, com melhora importante das limitações. Encontra-se em acompanhamento psicológico devido transtorno do estresse epós-traumático.

Paciente deve manter-se afastadas das suas atividades laborais por 2 meses.

CIDS: I60.9, T07, J93.9, S42.0, A41.8

João Pessoa, 10 de Novembro de 2017

Dra. Tatheane C. de Vasconcelos  
CRM-PB N° 9040  
CNS 7005055-11-0001

Assinatura e Carimbo



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 11/04/2018 14:06:12  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18041114051551300000013221335>  
Número do documento: 18041114051551300000013221335

Num. 13539499 - Pág. 2

**RECEITUÁRIO SIMPLES****DADOS DO EMITENTE****HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS NEVES**

MÉDICO: JULIANA MAGALHÃES LEITE - CRM: Nº.7857

**DADOS DO PACIENTE**

NOME: TATIANA BARBOSA DA SILVA

IDADE: 31 Anos 4 Meses 7 Dias SEXO: Feminino

**MEDICAÇÕES/ORIENTAÇÕES:****RELATORIO MÉDICO**

PACIENTE ACIMA, INTERNADA NESTE SERVIÇO DESDE O DIA 20/12/16, SENDO TRANSFERIDA DO HOSPITAL DE TRAUMA, DEVIDO ACIDENTE DE MOTO, APRESENTOU TCE GRAVE COM HEMATOMA SUBDURAL, SENDO NECESSARIO TOT E VENTILAÇÃO MECÂNICA, PERMANEceu INTERNADA EM UTI, APRESENTOU ALGUMAS INFECÇÕES DURANTE INTERNAMENTO TRATADAS, EVOLUINDO COM MELHORa CLÍNICA, NO MOMENTO APRESENTA-SE COM DIFICULDADE DE DEAMBULAÇÃO, AINDA DEAMBULANDO COM APOIO, FRAQUEZA MUSCULAR GENERALIZADA, DEVIDO POLIMIONEURPATIA DO DOENTE CRÍTICO, EM FASE DE REABILITAÇÃO, FAZENDO FISIOTERAPIA MOTORA. APRESENTA AINDA DISFONIA E NECESSITA DA ACOMPANHAMENTO COM FONOaudiologia PARA REABILITAÇÃO. LOGO, VENHO POR MEIO DESTE, SOLICITAR ACOMPANHAMENTO FISIOTERÁPICO E FONOaudiológico EM DOMICíLIO, JÁ QUE A MESMA APRESENTA DIFICULDADE DE LOCOMoÇÃO.

João Pessoa, 06 de Janeiro de 2017

*Crtº Juliana Magalhães Leite  
CRM: 7857*

---

Assinatura e Carimbo



## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE Tatiana Barbosa da Silva

DATA DE NASCIMENTO 30/08/85

NOME DA MÃE Maria Lucia da Silva

### DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º 99045

BOLETIM DE ENTRADA N.º 965655

DATA DO ATENDIMENTO 05/12/16

HORA DO ATENDIMENTO 19:08

MOTIVO DO ATENDIMENTO Acidente de moto

DIAGNÓSTICO (S) Politraumatismo

CID 10 T06.8

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de acidente de moto, grave, sob ventilação mecânica, sedado, apresentando trauma craniano, ferimentos em face, trauma torácico, ferimento em pavilhão auricular direito, pupilas mióticas. Avaliado pela Cirurgia Geral, Neurocirurgia, Cirurgia Plástica e internado para tratamento cirúrgico.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX tórax

TC de crânio

### RESULTADOS DOS EXAMES:

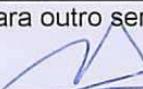
RX: hemopneumotórax D, fratura de clavícula D.

TC: HSA temporal D.

### TRATAMENTO:

Toracostomia direita com drenagem fechada, limpeza cirúrgica + imobilização hemi J em fratura da clavícula, correção cirúrgica de diversos ferimentos em face (realizado em 05/12/16). Traqueostomia (realizado em 19/12/16)

**ALTA HOSPITALAR:** Transferido por solicitação da família para outro serviço (HNSN)  
**DATA DA EMISSÃO:** 21/03/17

  
Dr. Juan Jaime Alcoba Arce  
CRM: 3323/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





ACOLHIMENTO, sn -- CNES: 123312 - Tel:

Boletim de Atendimento: 965655



| Identificação do paciente  |  |                                       |                           |
|--|--|---------------------------------------|---------------------------|
| ID<br>1113288  | Nome<br>TATIANA BARBOSA DA SILVA                               |                                       |                           |
| Data de nascimento<br>30/08/1985                                     | Idade<br>31 anos 3 meses 5 dias                                | Estado civil<br>CASADO(A)             | Religião<br>NAO INFORMADA |
| Mãe<br>MARIA LUCIA BARBOSA   | Pai<br>MARCOS ANTONIO BARBOSA DA SILVA                         |                                       |                           |
| Escolaridade<br>FUNDAMENTAL COMPLETO                                 | Responsável (Parentesco)<br>PAULO DA SILVA PEREIRA - ESPOSO(A) |                                       |                           |
| DDD Móvel<br>83  | Fone Móvel<br>991787277  | DDD Fixo                              | Fone Fixo                 |
| Tipo documento<br>NAO INFORMADO                                      | Número documento   | Nº Cns<br>702701653459180             |                           |
| Local de procedência<br>JACUMA - PRAIA                               |  | Tipo<br>BAIRRO                        | UF<br>PB                  |
| Email  | Naturalidade<br>JOAO PESSOA                                    | CBO/R                                 |                           |
| Endereço   |  |                                       |                           |
| CEP<br>58322000  | Município de residência<br>CONDE                               | UF<br>PB                              | Logradouro<br>PROJETADA   |
| Número<br>SN   | Complemento  | Bairro<br>CENTRO                      |                           |
| Admissão   |  |                                       |                           |
| Data e Hora<br>05/12/2016 19:08:35                                   | Número da pulseira<br>1000004689569                            | Convênio<br>SUS                       |                           |
| Especialidade<br>CLINICA GERAL                                       | Clínica<br>CLINICA TRAUMA E GERAL                              |                                       |                           |
| Classificação de risco   | Origem do paciente<br>RUA                                      |                                       |                           |
| Caráter de atendimento<br>URGENCIA                                   | Motivo do atendimento<br>ACIDENTE DE MOTOCICLETA               | Detalhe do acidente<br>VEICULO X MOTO |                           |
| Indicadores e Transporte   |  |                                       |                           |
| Caso policial<br>Não   | Plano de saúde<br>Não  | Veio de ambulância<br>Sim             | Trauma<br>Sim             |
| Méio de transporte<br>SAMU   | Quem transportou   |                                       |                           |
| Sinais Vitais  |  |                                       |                           |
| PA<br><input checked="" type="checkbox"/> mmHg                       | P脉   | Temperatura                           |                           |
| Exames complementares  |  |                                       |                           |
| Raio X []  | Sangue []  | Urina []                              | TC [] Liquor []           |
| ECG [] TO [ ]  |  |                                       |                           |
| Dados clínicos   |  |                                       |                           |
| <p>TIPO ...<br/>DATA ... 03/12<br/>HORA ...<br/>MOMETEC RAD: ...</p> |  |                                       |                           |
| <p>ASS.: ... CID ...<br/>Atendido por<br/>MAYARA ANA LACERDA</p>     |  |                                       |                           |

Imprimi ... CHAMADA  
Data ... 09/12/16  
Hora ... 10:30  
Tec. em Radiologia  
CRTR 00017

05/12/2016 19:10



Paciente: 3932 - TATIANA BARBOSA DA SILVA

Idade: 31 Anos 4 Meses 2 Dias

Data de Nascimento: 30/08/1985

Prestador/ Assistente: BRUNA NADIELY VICTOR DA SILVA

Conselho / Número Cons.: CRM 7140

Função: MEDICO(A)

## RELATÓRIO DE EVOLUÇÃO

### EVOLUÇÃO

#### INTRODUÇÃO:

PACIENTE SOFRUO QUEDA DE MOTO COM TCE GRAVE, POLITRAUMATIZADA, FOI TRAQUEOSTOMIZADA E ADQUIRIU PNEUMONIA ASSOCIADA À VENTILAÇÃO (TRATADA), PNEUMOTÓRAX DRENADO E FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA APRESENTA DIMINUIÇÃO NA PRODUÇÃO DE SECREÇÃO ATRAVÉS DA TRAQUEO., RESPIRAÇÃO CONFORTÁVEL.

#### EVIDENCIAS:

CULTURAS (20/12): URINA, SECREÇÃO NASAL E SWAB RETAL: ACINETO COM SENSIBILIDADE INTERMEDIÁRIA A UNASYN

#### AVALIAÇÃO DA PRESCRIÇÃO:

REALIZAR AJUSTE DE APRAZAMENTO PARA HOJE DA GENTAMICINA E DO OMEPRAZOL PARA AMANHÃ CEDO;

#### CONDUTA:

- ACOMPANHAR FARMACOTERAPIA
- ACOMPANHAR EXAMES LABORATORIAIS

Este relatório foi assinado digitalmente de acordo com a ICP-Brasil, MP-3 200-2/2001, Resolução CFM 1621/2007, Resolução CFD 91/2002, tendo sido gerado em um sistema certificado no processo de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (SPRES) da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) sob Nº 034

JADSON COIMES DANTAS01140533401, AC VALID RFB, 01140533401..

NOTA: TODAS AS INFORMAÇÕES DE DATA E HORA NESTE RELATÓRIO ESTÃO NO MESMO FUSO HORARIO (BRT)





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0015-40  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA  
Av. Diógenes Chianca, 1777  
Água Fria - CEP 58053-900  
João Pessoa - PB

## DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 701/005, **DECLARA** para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1524921, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente **TATIANA BARBOSA DA SILVA** idade 31 anos, vítima de **Acidente de Trânsito (Colisão carro x moto)** no dia 05/12/2016, na PB-018, Bairro: Gurugi - Conde-PB - aproximadamente às 17:00 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 09 de Janeiro de 2017.

*Jefferson da Rocha Augusto*

*Estatístico*

CRE/51 Região: 10171

**Jefferson da Rocha Augusto**

Matrícula: 67.155-6

Coordenação do SAME

SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB  
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 11/04/2018 14:06:23  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18041114052017900000013221339>  
Número do documento: 18041114052017900000013221339

Num. 13539503 - Pág. 1



SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA  
DELEGAÇÃO MUNICIPAL DE CONDE

CERTIDÃO

Concedo o certificado a quem interessar possa, a pedido de pessoa interessada, constatando o livro tombo de inquérito policial nº 02/2016 desta delegacia, TRAMITA NESTA UNIDADE POLICIAL o INQUÉRITO POLICIAL nº 181/2016, para apurar as circunstâncias em que ocorreu um acidente de Transito com vítima de lesão corporal de natureza grave, no dia 05/12/2016, por volta das 17h00min horas, na PB 018, trecho Sítio Gurugi, nesta Cidade de Conde - PB, onde o homem conhecido por RICARDO TATIANA BARBOSA DA SILVA, na garupa, momento em que o condutor da referida moto, veio a colidir com o veículo VW Amorok, Placa QFK 9949/PB; Que em decorrência da colisão a pessoa de TATIANA BARBOSA DA SILVA, recebeu uma forte pancada na cabeça, tendo sido socorrida para o Hospital de Trauma Senador Humberto Lucena, onde recebeu tratamento medico, conforme Laudo Médico, Prontuário 99045, Boletim de Atendimento 965655, e foi constatado Politraumatismo, CID 10 T06.8, devidamente assinado pelo Dr. Juan Jaime Alcoba Arce, CRM 3323/PB. O referido é verdade. Dou fé.

Conde, 04 de maio de 2017.

Emanuel Sérgio de Souza  
Escrivão de Polícia  
Matrícula 88.090-6





# CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA  
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,  
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

68837518

REFERENCIA

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTO E SERVIÇOS

SET/2017

AGOSTINHO MIRANDA MENDES  
RUA JORN ALIRIO VANDERLEY 183 B

TREZE DE MAIO 58025- 090  
JOAO PESSOA

| Inscrição       | SMI | Quantidade de Economias |           |            | Responsável |
|-----------------|-----|-------------------------|-----------|------------|-------------|
|                 |     | Residencial             | Comercial | Industrial | Pública     |
| 001.60.080.1265 | 0   | 1                       | 0         | 0          | 0           |

Hidrômetro Data de Instalação Localização Situação Água Situação Esgoto  
Y11X191184 05/03/2012 2 LIGADO FACTIVEL

| ANTERIOR   |     | ATUAL |                             | CONSUMO (m³) |         | NUM. DE DIAS |  | PROXIMA LEITURA |  |
|--|-----|-------|-----------------------------|--------------|---------|--------------|--|-----------------|--|
| 439  | 443 | 4     | 4                           | 30           | 30      | 05/10/2017   |  |                 |  |
| HIST. DE CONS./ANOR. LEIT.I QUALID. DA AGUA-DECRETO 2.914/2011-MS. |     |       |                             |              |         |              |  |                 |  |
| MAR/2017   | 4   | 0     | PARAMETROS                  | EXIG.        | ANALIS. | CONFORTES    |  |                 |  |
| ABR/2017   | 3   | 42    | TURBIDEZ                    | 294          | 300     | 298          |  |                 |  |
| MAI/2017   | 1   | 0     | COR                         | 77           | 101     | 101          |  |                 |  |
| JUN/2017   | 3   | 42    | CLORO                       | 294          | 300     | 299          |  |                 |  |
| JUL/2017   | 3   | 42    | COL.TERMOT                  | 0            | 0       | 0            |  |                 |  |
| AGO/2017   | 4   | 0     | COL.TOTAIS                  | 294          | 300     | 300          |  |                 |  |
| MEDIA(M)   | 3   |       | DADOS REFERENTES A:JUL/2017 |              |         |              |  |                 |  |

DATA DA LEITURA: 06/09/2017 HORA DA LEITURA: 10:19:41  
DESCRICAÇÃO CONSUMO VL AGUA VL ESGOTO TOTAL(R\$)  
RESIDENCIAL CONSUMO ATÉ 10m 10 36,84 29,47 R\$66,31

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS. R\$6,13 PIS E COFINS. LEI 12.741/12

|             |                |
|-------------|----------------|
| VENCIMENTO: | Total a Pagar: |
| 19/09/2017  | R\$66,31       |

v.16.12 R. 1.0

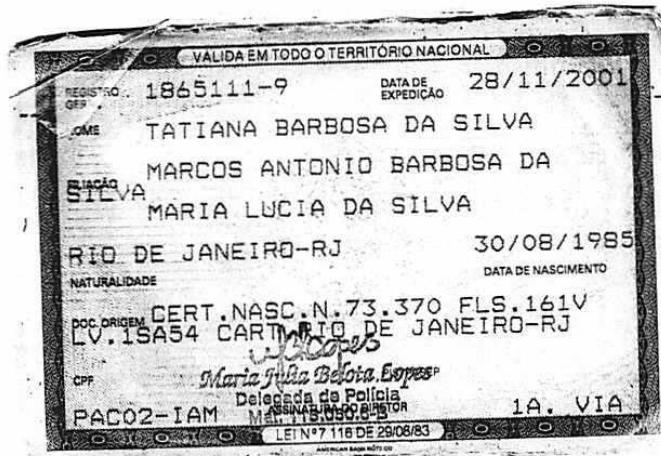
CONDICAO DE LEITURA:REALIZADA  
CONDICAO DO FATURAMENTO:REAL TIPO DE TARIFA:NORMAL  
CAGEPA  
POSICAO DE DEB. ANTERIORES)  
NAO EXISTE(M) CONTA(S) ANTER. EM DEBITO.

INFORMACOES GERAIS:  
ACOMPANHE COMO ESTA SENDO APPLICADO SEU DINHEIRO  
WWW.TRANSPARENCIA.PB.GOV.BR



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 11/04/2018 14:06:23  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18041114052017900000013221339>  
Número do documento: 18041114052017900000013221339

Num. 13539503 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 11/04/2018 14:06:23  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18041114052017900000013221339>  
Número do documento: 18041114052017900000013221339

Num. 13539503 - Pág. 4

*de trânsito  
22 Nossa Senhora*

## Duarte e Silva Advogados Associados

Av. Maria Rosa 58, Manaíra, João Pessoa/PB  
(83) 35128500. (83) 987326361. (83) 986602858.

interno - 3 Dolos  
motivo: moto x carro  
fratura: clavícula direita  
trauma costela  
dia: 05-12-16

*honorários*

*Raulo 998630229*

*Raulo 93315829*

*Paulo 91787277*

*Paulo*

**OUTORGANTE:**

**CONTRATANTES:**

**NOME** Tatiana Barbosa da Silva **TELEFONE** 9696-8044

**ESTADO CIVIL** Casada **PROFISSÃO** Garçonete

**CPF** 794.959.272-04 **RG** 1865111-9 **ENDEREÇO** Avenida Almirante Wenceslau 215 apt 2509

*E-difícil = Praça de Mayo*  
Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

### GRATUIDADE JUDICIÁRIA

*Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.*

*Jean Pessoa, 17 de maio de 2017*

*(OUTORGANTE) Tatiana Barbosa da Silva*



DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

---

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

**TATIANA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 1865111 SSDS/PB e CPF de nº 794.959.232-04, residente e domiciliada a Rua Jorn Alirio Vanderley, nº 183 B, Treze de Maio, João Pessoa/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.



**DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

**1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA**

A promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante a promovente estar sendo representada em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

**“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.**

**2) DOS FATOS**

A promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **05/12/2016**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, a autora sofreu inúmeras lesões que a deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que o Autor carrega consigo, devido ao acidente de trânsito, várias patologias distintas tanto de ordem psiquiátrica quanto de ordem física. Tatiana Barbosa da Silva sofreu severo traumatismo crâniano e também fraturou sua clavícula, causando intensas debilidades funcionais nos membros superiores e sequelas neurológicas como o transtorno psiquiátrico pós traumático de claustrofobia que vem se acentuando com o decorrer do tempo, resultando em diversas dificuldades na ordem da organização do raciocínio, do desenvolvimento da linguagem, transtorno de humor, ansiedade e concomitante infantilização comportamental, observou-se também uma discreta lentificação cognitiva, que resulta na exaltação dos reflexos, estando a parte autora efetivamente incapaz de desenvolver atividades intelectuais de maneira organizada e profissional, principalmente em ambientes fechados como os que ela costumava trabalhar, o que a torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de



DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

R\$ 13.500,00, pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

**A demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 6.412,50 em 20/02/2018, conforme documentação acostada.**

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

### **3) DO DIREITO**

#### **3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM**

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**"APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para**



## DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

**responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1<sup>a</sup> C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)**

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

### **3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa**

Merce rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

### **3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL**

**No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.**

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de



DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

**3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO**

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

***"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".(grifo nosso)***

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

***"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (destaque nosso).***

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

***"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".***



## DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

### **3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO**

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**  
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontrovertido, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

### **4) DA POSTULAÇÃO**

**EX POSITIS**, requer a Vossa Excelênciа:

- a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b) ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar a diferença devida ao promovente equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA conforme convênio firmado entre o TJPB



**DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

---

e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;

- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;
- e)** ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;
- f)** por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta a AUTORA, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.087,50.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 19 de março de 2018.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA**  
**OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE**  
**OAB/PB 14.438**

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA**  
**OAB/PB 17.295**



DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

**THIAGO YURI DE SOUSA PESSOA  
ESTAGIÁRIO**

**QUESITOS**

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

**ANEXO**

| Danos Corporais Totais<br>Repercussão na Integra do Patrimônio Físico   | Percentual<br>da Perda    |
|---|---------------------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores  |                           |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés   |                           |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior   |                           |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral  |                           |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica   | 100                       |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital |                           |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais)<br>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores   | Percentuais<br>das Perdas |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos   | 70                        |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores  |                           |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés   | 50                        |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar  |                           |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo   | 25                        |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão  |                           |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé  | 10                        |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais)<br>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais  | Percentuais<br>das Perdas |



**DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

---

|  |    |
|--|----|
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | 50 |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral                        | 25 |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço  | 10 |



**Poder Judiciário da Paraíba  
10ª Vara Cível de João Pessoa-PB  
Av. João Machado, s/n, Centro, JOÃO PESSOA - PB**

---

**Nº do Processo:** 0820830-44.2018.8.15.2001  
**Classe Processual:** PROCEDIMENTO COMUM (7)  
**Assuntos:** [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
**AUTOR:** TATIANA BARBOSA DA SILVA  
**RÉU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

**Despacho**

Vistos, etc.

Defiro o benefício da justiça gratuita em favor da parte autora, o que faço com fulcro no art. 98 do CPC.

A experiência tem demonstrado que, em casos como o presente, a seguradora ré não costuma firmar acordos antes da realização da perícia médica necessária ao deslinde do feito, o que torna a conciliação improvável, ao menos por ora. Assim, deixo de designar audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 344 do CPC.

Cite-se a parte ré, pela via postal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (art. 344 do CPC).

Apresentada defesa, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer réplica à contestação.

João Pessoa, 04 de julho de 2018.

Ricardo  
Juiz de Direito

da

Silva

Brutto

